



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 11/12/18

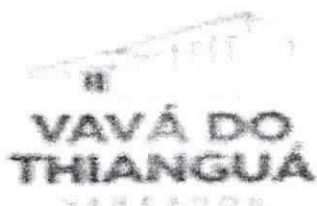
1º SECRETÁRIO

Processo nº 695/18

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ



PROJETO DE LEI Nº 365/2018



INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA
FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Institui a implantação da faixa de pedestre 3D, definida como tendo três dimensões (altura, profundidade e largura).

Art. 2º Todas as faixas para sinalização de travessia de pedestre a serem implantadas ou revitalizadas, deverão ser contempladas com o conteúdo desta Lei.

ART. 3º As Faixas 3D deverão ser implantadas em:

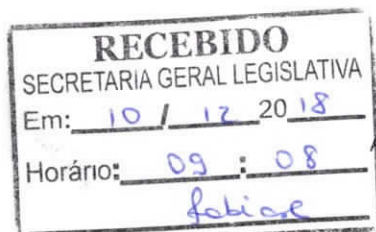
I – Vias com maior fluxo de veículos;

II - Vias com maior índice de acidentes envolvendo pedestres;

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2018.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816

PRESIDÊNCIA
Recebido em 04/12/18
Às 12:00 horas
Rubrica Maria Ferreira



56L

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em	06 / 12 / 18
Às	12:41 Horas

Juliyane Kelen
Juliyane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ



JUSTIFICATIVA

Amparado pela Constituição Federal de 88, Art. 30, inciso II.

A implantação da faixa de pedestres em 3D vem sendo uma alternativa para tornar a sinalização mais visível, a intenção é chamar a atenção do cérebro para esta nova informação, com o objetivo de reduzir acidentes.

A humanização do trânsito passa pelo respeito à sinalização, e para atrair mais a atenção sobre o uso da faixa, alguns países como China e a Rússia, e agora, algumas cidades brasileiras já estão adotando as faixas em três dimensões, que dá ao condutor a impressão de que a mesma está em alto relevo.

Se tratando de salvar vidas, todas as medidas que forem adotadas são válidas.

Ante todo o exposto, considerando os fatores mencionados solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2018.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – PSD

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 13/03/19

Presidente

DESIGNO A RELATORIA DO
REFERIDO PROJETO
AO(A) VEREADOR(A) Italo Otávio
Em 14/03/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de legislação
justiça e red - final
Data - 02.08.05.19

Glória dos Santos Almeida
Glória dos Santos Almeida
Diretora de Comissões

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei nº 365/2018, se trata da criação das faixas de pedestre 3D dentro dos limites do município de Boa Vista, de autoria do excelentíssimo vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho.

A justificativa do referido projeto tem como objetivo criar faixas de pedestre 3D para aumentar a visibilidade das mesmas conscientizar de forma mais coerente a questão do trânsito em Boa Vista.

Passo a emitir o parecer deste relator, desta Comissão Permanente, pelas razões de fato e de direito a seguir:

O presente projeto lei ofende ao art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, pois está entrando em matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, quando trata de atribuição da Secretaria Municipal de obras. Vejamos o que diz o artigo:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Além de ferir a competência exclusiva do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei também fere o artigo 62, inciso VII da Lei Orgânica do Município, pois está tratando de matéria de competência privativa do Prefeito, que é a organização e funcionamento da Administração Municipal, vejamos:

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Desse modo, considerando que a Lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **manifesto-me desfavorável à sua aprovação**, por ser evidente o vício de iniciativa e a ofensa ao princípio da separação de poderes.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2018.



ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 365 de 04 de dezembro de 2018**, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, no que dispõe sobre: **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 21 de maio de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia vinte e um de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 365 de 04 de dezembro de 2018**, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, no que dispõe sobre: **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL Nº 365/2018

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 365/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ.



Reunião : 30ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 04/06/2019 - 10:22:48 às 10:24:35

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	SD	Nao	10:23:12
Albuquerque	PCdoB	Nao	10:23:05
Aline Rezende	PRTB	Nao	10:23:21
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Nao	10:22:54
Genilson Costa	SD	Nao	10:23:14
Genival da Enfermagem	PTC	Nao	10:23:13
Idazio da Perfil	PP	Nao	10:23:44
Ítalo Otávio	PR	Sim	10:23:15
Júlio Medeiros	PODEMO	Nao	10:24:26
Manoel Neves	PRB	Nao	10:23:42
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Nao	10:23:54
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Nao	10:22:55
Professor Linoberg	REDE	Nao	10:23:35
Renato Queiroz	MDB	Sim	10:23:43
Rômulo Amorim	PTC	Nao	10:23:17
Rondinele Tambasa	PODEMO	Nao	10:22:57
Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:22:54
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
2 15
11,76% 88,24%

TOTAL
17

Resultado da Votação :

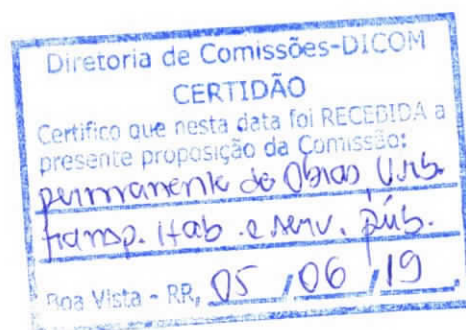
REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos



Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

ÀS OITO HORAS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2019, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 360 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: “A CRIAÇÃO DO ‘SELO ANTICORRUPÇÃO’ A SER CONCEDIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA ÀS EMPRESAS QUE ADOTAREM OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE” O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 365 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 372 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDARIA NOS BANHEIROS DE USO PÚBLICO COMO PRAÇAS E POSTOS DE SAÚDE” O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR**



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE
2019.**

**VEREADOR IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE**

**VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO**



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 05/06/19

Presidente

Delego a relatoria do referido pro-
jeto ao vereador José Francisco Lo-
pes Albuquerque.

Em 32/06/19.


Vavá do Thianguá
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de economia
finanças e orçamento
Boa Vista - RR, 12/07/19


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS DEZ HORAS DO DIA DEZESETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ADERVAL DA ROCHA-PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO DE ALBUQUERQUE -VICE PRESIDENTE E O NILVAN SOUZA DOS SANTOS O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 365, DE 04 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DEZESETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

VICE-PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS

MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365, DE 04 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2019.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365, DE 04 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2019


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista





Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 6ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 21/08/2019 - 11:54:55 às 11:56:42

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:55:12
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:56:00
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:55:00
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:55:27
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	11:55:25
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:55:20
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:55:09
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:55:47
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	11:55:49
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:55:10
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:54:58
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:55:50
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

11

1

12

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 365/2018; 441/2019
Autoria : Varios Vereadores



Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 365/2018; 441/2019.

Reunião : 12ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 11/09/2019 - 11:51:42 às 11:52:48
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:52:16
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:52:11
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:51:46
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:52:40
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:51:54
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:52:07
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:52:13
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:52:08
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:51:52
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:51:57
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:51:53
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	11:51:52
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:51:55
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:52:00
38	Zélio Mota	PSD	Abstenção	11:52:26

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	14	0	1	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 365, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. VAVÁ DO THIANGUÁ.

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA FAIXA
DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Institui a implantação da faixa de pedestre 3D, definida como tendo
três dimensões (altura, profundidade e largura).

Art. 2º. Todas as faixas para sinalização de travessia de pedestre a serem implantadas
ou revitalizadas, deverão ser contempladas com o conteúdo desta Lei.

Art. 3º. As Faixas 3D deverão ser implantadas em:

I – Vias com maior fluxo de veículos;

II - Vias com maior índice de acidentes envolvendo pedestres;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 284/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 365/2019 – Ver. Aderval da Rocha.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 365/2019, de 04 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Aderval da Rocha, que dispõe sobre: "INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIZA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: ____/____/____

HORA: ____

ASS.: ____



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 338/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 09 / 10 / 2019

HORA: 09:55

Ass.: *[Assinatura]*

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 231/2019** – de 20 de fevereiro de 2018, de autoria do Ver. Wagner Feitosa.
- **Projeto de Lei nº 365/2018** – de 04 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Aderval da Rocha.
- **Projeto de Lei nº 388/2019** – de 04 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Wesley Thomé.
- **Projeto de Lei nº 393/2019** – de 12 de fevereiro de 2019, de autoria dos Vereadores Júlio Medeiros, Ítalo Otávio e Albuquerque.
- **Projeto de Lei nº 398/2019** – de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 410/2019** – de 14 de março de 2019, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.
- **Projeto de Lei nº 411/2019** – de 12 de março de 2019, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.
- **Projeto de Lei nº 441/2019** – de 11 de abril de 2019, de autoria do Ver. Magnólia Rocha.
- **Projeto de Lei nº 480/2019** – de 25 de junho de 2019, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

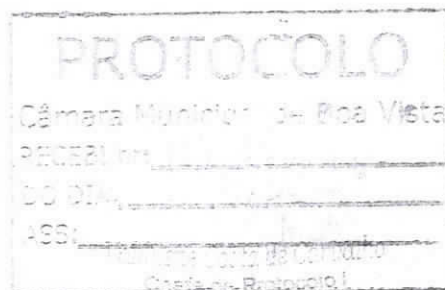


OFÍCIO Nº 38862/2019 – PGM/PROADL

NUP: 177868/2019

Boa Vista, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 338/2019/SGL/CMBV, de 07 de outubro de 2019, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

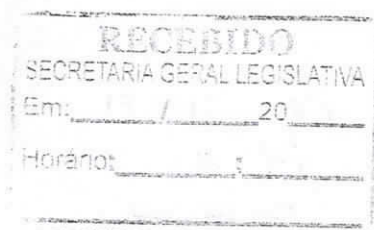
PL Nº	LEI Nº
231/2019 - Legislativo	2.017
365/2018 - Legislativo	2.024
388/2019 - Legislativo	2.025
393/2019 - Legislativo	2.015
398/2019 - Legislativo	2.026
411/2019 - Legislativo	2.027
441/2019 - Legislativo	2.028

Em tempo, informo que os Projetos de Leis elencados abaixo já foram promulgados.

PL Nº	LEI Nº
410/2019 - Legislativo	2.011 – DOM Nº 4969, DE 18/09/19
480/2019 - Legislativo	2.012 - DOM Nº 4969, DE 18/09/19

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA FAIXA
DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Institui a implantação da faixa de pedestre 3D, definida como tendo três dimensões (altura, profundidade e largura).

Art. 2º. Todas as faixas para sinalização de travessia de pedestre a serem implantadas ou revitalizadas, deverão ser contempladas com o conteúdo desta Lei.

Art. 3º. As Faixas 3D deverão ser implantadas em:

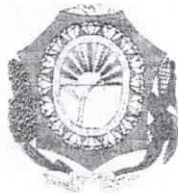
I – Vias com maior fluxo de veículos;

II - Vias com maior índice de acidentes envolvendo pedestres;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 353/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,

PAULO ROBERTO BRAGATO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 2.024/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.024/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação com eficácia imediata.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE EM 3D NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Institui a implantação da faixa de pedestre 3D, definida como tendo três dimensões (altura, profundidade e largura).

Art. 2º. Todas as faixas para sinalização de travessia de pedestre a serem implantadas ou revitalizadas, deverão ser contempladas com o conteúdo desta Lei.

Art. 3º. As Faixas 3D deverão ser implantadas em:

I - Vias com maior fluxo de veículos;

II - Vias com maior índice de acidentes envolvendo pedestres;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

DEFINE A COMPETÊNCIA DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS EM REALIZAR A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS OU DE NATUREZA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CONFORME PREVER O DECRETO Nº. 85.878/81, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Toda e qualquer atividade de fiscalização sanitária realizada em estabelecimentos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica no âmbito do município de Boa Vista, deverá ser realizado por profissional Farmacêutico devidamente habilitado, conforme prever o art. 1º, inciso III, do Decreto nº. 85.878/1981.

I - As disposições do referido Decreto abrangem o exercício da profissão de Farmacêutico no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da administração indireta, bem como nas entidades particulares. (vide art. 3, do Decreto nº. 85.878/81)

II - O profissional Farmacêutico descrito neste artigo, poderá ser do quadro efetivo, seletivo ou comissionado da Secretaria Municipal de Saúde, lotado no Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Desde que estejam habilitados de um profissional Farmacêutico habilitado, conforme disposto no artigo primeiro desta Lei, será admitido a fiscalização sanitária por inspetores não farmacêuticos, que sob o comando daquele deverá assinar e carimbar toda a documentação relativa ao ato de fiscalização que realizarem em conjunto.

Parágrafo Único. Os profissionais Farmacêuticos mencionados no inciso II, do art. 1º, desta Lei, que pertencerem aos quadros do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, deverão preencher todos os requisitos previstos no artigo 15, da Lei Federal nº. 3.820/60.

Art. 3º. O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições previstas nesta Lei, podendo ser aplicado ao infrator as penalidades previstas no Título IV, do capítulo IV, da Lei Complementar nº. 003/2012, sem prejuízo da aplicação das sanções de cunho profissional.

§ 1º Os Inspectores ou Auxiliares não farmacêuticos responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições previstas na presente Lei, devendo ser aplicado ao infrator as sanções previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

§ 2º A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo através do Órgão Municipal competente, utilizando-se dos princípios da oportunidade e da conveniência da administração pública, disponibilizar profissionais Farmacêuticos para atender as demandas de fiscalização no âmbito do município, caso haja necessidade, até que seja criado pela Prefeitura o cargo efetivo de Farmacêutico Inspetor Sanitário.

Art. 5º. Todos os termos de inspeção, autuação, notificação e vistorias realizados em fiscalização sanitária em estabelecimentos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, deverão ser feitos novamente de acordo com a presente Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a realização de feiras de adoção de cães e gatos, a ser realizada a cada três meses, conforme solicitação das entidades protetoras de animais do município ou de protetores locais.

§ 1º A Feira de que trata a presente lei poderá ser realizada sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.